

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia SUBGERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - UESB/RTR/PROAD/SCS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

O Estado da Bahia, neste ato representado pelo titular da UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA Dr(a). LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES, especificado na AFM nº 11.520.00021/2020 autorizado por Decreto, doravante denominado CONTRATANTE, e o Fornecedor, qualificado na AFM nº 11.620.00021/2020, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a licitação referida neste instrumento, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, resolve pactuar o presente Contrato de Fornecimento de Material, cuja celebração foi autorizada pelo despacho constante de Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LCLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos bens especificados na AFM nº 11.620.00021/2020, constante da Proposta de Preços apresentada na licitação, citada na AFM nº 11.620.00021/2020, e adjudicado conforme Parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Primeira O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do parágrafo 1º do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

II.CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA As despesas do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na AFM nº 11.620,00021/2020 .

III.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor deste contrato é o da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Subcláusula Primeira - O reajuste dos preços será efetuado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Terceira - Nos preços deste instrumento já estão inclusos todos os custos com despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificações, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacione com fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Subcláusula Quarta - O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do objeto contratado.

Subcláusula Quinta - O pagamento será efetuado em 8 (oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com o devido atestado de recebimento provisório pelo CONTRATANTE de cada etapa desenvolvida pelo CONTRATADO.

Subcláusula Sexta - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

IV.CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO A conclusão da entrega do objeto contratado deverá ser feita no prazo estipulado na AFM nº 11.620.00021/2020, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Subcláusula Segunda - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta Cláusula, observadas as disposições dos dos artigos nº 141 e 142 da Lei Estadual 9 433/05.

V.CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO O obieto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da

2.retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendência do COI junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização mor 3.esgotado todos os prazos de fornecimento do objeto o CONTRATADO fica automaticamente, impedido de participar de novas licitações, no âmbito da Administração Pública Estadual, enquanto não cumprir as obrigações assum Contrato, sem prejuízos de outras penalidades.

Subcláusula Única - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do C parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notifica aviso.

VII.CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO descumprimento , parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas nesta . Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual 9. garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Única- No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO re apenas, o pagamento do objeto já fornecido e aprovado pelo CONTRATANT

VIII.CLÁUSULA OITAVA- DA CCBRANÇA JUDICIAL As importâncias devid CONTRATADO serão cobradas através de processos de execução, ressalva cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre qu

IX.CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer co assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Subcláusula Terceira - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcor cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Subcláusula Quarta -Na interpretação das disposições deste Contrato e inte omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplic supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições

Subcláusula Quinta - O CONTRATADO responderá por todos os danos e pr decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contrat ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRA apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRA prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e esc CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimenti contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alterna a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judio respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescis

 b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa corre período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE providenciará a publicação resum CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Estado, conforme 1º e 2º do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433/05.

X.CLÁUSULA DÉCIMA - FORO As partes elegem o Foro da cidade de Sal que prevalecerá sobre qualquer cutro, por mais privilegiado que seja, para o quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em (vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem o e achado conforme.

| Salvador | de | _de |
|-------------|--------------|-----|
| | | |
| LUIZ OTAVIO | DE MAGALHÃES | |

conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 161,inciso II, da Lei 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI.CLÁUSULA SEXTA -DAS MULTAS E SANÇÕES No caso de inadimplência contratual será aplicada ao CONTRATADO:

1.multa por dia de atraso, sobre o valor percentual da parte do fornecimento não realizado, até o valor do Contrato, conforme estabelecido na AFM nº 11.620.00021/2020;

| Ass. Fornecedor | | |
|-----------------|------|------|
| Testemunhas: | | |
| 1° | | |
| 2° | | 1.79 |



Documento assinado eletronicamente por Luiz Otávio De Magalhães, Reitor, em 09/07/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00020078747 e o código CRC 8D4435AF.

Referência: Processo nº 072.4231.2020.0013567-37

SEI nº 00020078747